

Conab/Matriz

Processo: 21200.005662/2023-94

CONTRATO ADMINISTRATIVO**PROCESSO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 21200.005662/2023-94.****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONAB Nº 01/2024.****CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 015/2024.**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA B3 - BRASIL, BOLSA, BALCÃO, PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGISTRO NO SISTEMA ADMINISTRADO PELA CONTRATADA, DAS OPERAÇÕES DOS CONTRATOS DE OPÇÃO DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS.

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do artigo 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do artigo 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - **MDA**, conforme Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023, 1.154 de 1º de janeiro de 2023 e Decreto nº 11.401 de 23 de janeiro de 2023, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 16 de janeiro de 2024, publicada no DOU de 25 de janeiro de 2024, [Seção 1, Edição nº 18], com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. JOÃO EDEGAR PRETTO** [conforme deliberação na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de março de 2023 e resolução CONSAD nº 09 de 21 de março de 2023] e, pelo Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento, **Sr. ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS** [conforme deliberação na 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 28 de agosto de 2024 e Resolução CONSAD nº 010, de 28 de agosto de 2024], parte doravante denominada, **CONAB**, e de outro lado a empresa **B3 - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 09.346.601/0001-25, NIRE JUCESP nº 35.300.351.452, sediada na Praça Antônio Prado, nº 48, Centro, CEP: 01010-901 - São Paulo/SP, neste ato, representada por seus Procuradores **Sr. FÁBIO VIEIRA HULL e Sr. FÁBIO JOSÉ DE ALMEIDA ZENARO** [Designados conforme procuração outorgada em 26/09/2024], parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo Conab nº 21200.005662/2023-94**, referente **Inexigibilidade de Licitação Conab nº 01/2024**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DE REGISTRO NO SISTEMA ADMINISTRADO PELA CONTRATADA, DAS OPERAÇÕES DOS CONTRATOS DE OPÇÃO DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS**, que se regerá pelo **Termo de Referência e pela proposta da CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo inciso II do artigo 421 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este **Contrato** tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGISTRO NO SISTEMA ADMINISTRADO PELA CONTRATADA, DAS OPERAÇÕES DOS CONTRATOS DE OPÇÃO DE COMPRA E VENDA DE**

PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, conforme especificações, condições, quantidades e exigências detalhadas e estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Os serviços serão executados por meio do Sistema em conformidade com as normas regulamentares da **CONTRATADA**, em especial com o **Regulamento do Segmento CETIP UTVM**.

Os contratos Registrados observarão o disposto pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, em especial pela **Resolução CMN nº 3711, de 16/4/2009**.

Os registros ora contratados serão feitos após as respectivas confirmações pela **CONAB** e pelo comprador que intermediar as operações dos contratos de opção de venda adquiridos pelos interessados, nos leilões realizados pela **CONAB**.

1.3. Este **Contrato** vincula-se ao **Termo de Referência** e à **proposta da CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

1.4. As especificações dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas no Termo de Referência.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. O presente **Contrato** é decorrente de **Inexigibilidade de Licitação Conab nº 01/2024**, com fundamento no artigo 421, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência do **Contrato** será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido antecipadamente, mediante notificação entre as Partes, tendo validade e eficácia legal após sua publicação no Diário Oficial da União.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. A execução do serviço se dará de forma continuada, todas as vezes em que acontecer o **Pregão na modalidade de Contrato de Opção** nos locais onde acontecer o arremate, mediante a necessidade da **CONAB** dentro das normas vigentes.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES**

5.1. As comunicações com origem no **Contrato** deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail transmitido pelas partes com arquivamento do respectivo comprovante ou notificação judicial ou extrajudicial.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB**

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações advindas das regulamentações ou leis aplicáveis, são obrigações da **CONAB**:

- a) manter-se cadastrada como participante do **Segmento CETIP UTVM** na modalidade de agente de registro;
- b) manter-se arquivada/catalogada toda a documentação relativa à comprovação da existência e boa formalização dos contratos de opção de venda registrado no Sistema;
- c) prestar todas as informações, sem divergências relativas ao Registro dos contratos de venda e compra no Sistema;
- d) adotar os meios necessários à utilização do Sistema, oferecendo recursos computacionais e de comunicação, visando à utilização do Sistema;
- e) custear as despesas de manutenção, operação e utilização de seus equipamentos, utilizados para acesso ao Sistema;
- f) manter seus estabelecimentos, até o encerramento do período diário de teleprocessamento, pessoal habilitado a decidir, a respeito de lançamentos que porventura estejam dificultando, sob qualquer título, o encerramento do dia;

- g) indicar os empregados que serão treinados para operação do Sistema;
- h) comunicar a **CONTRATADA** a criação de novas obrigações, decorrentes de alteração na legislação ou normativos baixados pela **CONAB**, que possam afetar direta ou indiretamente o funcionamento operacional do Sistema; e
- i) observar os princípios de segurança do Sistema, definidos pela **CONTRATADA**.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações advindas das regulamentações ou leis aplicáveis, são obrigações da **CONTRATADA**:

- a) oferecer condições para conexão de equipamentos da **CONAB**;
- b) garantir prontamente, por meio de esquema de segurança, a veiculação de dados as transferências de operações, a atualização das alterações técnicas no Sistema, e outros serviços que julgar procedente voltados à eficiência deste **Contrato**;
- c) manter em sigilo quaisquer dados, informações ou documentos de que venha a ter conhecimento ou aos quais tenha acesso, no exercício de suas funções referentes ao sistema visando à execução do **Contrato**; e
- d) prestar tempestivamente todas e quaisquer informações solicitadas pela **CONAB** relativas ao objeto deste **Contrato**, custear as despesas de manutenção, operação e utilização de seus equipamentos, utilizados para acesso ao Sistema.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

8.1. Não será exigida garantia contratual desta inexigibilidade de licitação.

9. **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. O **acompanhamento e fiscalização do Contrato** será exercida por um representante da **CONAB**, designado pela **SUOPE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, nos termos dos artigos 543 e 544 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

9.2. A fiscalização de que trata o item acima desta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**;

9.3. A atividade de **gestão e fiscalização do Contrato** deverá ser executada em conformidade com as disposições dos artigos 535 a 540 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta inexigibilidade de licitação.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **Contrato**; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CONAB** à continuidade do **Contrato**.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

12.1. Este **Contrato** é firmado a título gratuito, não gerando despesas às partes envolvidas, exceto aquelas mencionadas nas alíneas (d) e (e) das obrigações da **CONAB**.

12.2. Para os devidos fins legais, o valor total estimado deste **Contrato** é de **R\$21.704,67** (vinte e um mil, setecentos e quatro reais e sessenta e sete centavos), definidos conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR DO SERVIÇO	VALOR TOTAL ESTIMADO

<p>Registro dos contratos de opção de compra e venda de produtos agropecuários</p>	<p>R\$42,81 por registro (quarenta e dois reais e oitenta e um centavos); (valor referente a Tabela de Tarifas de 2024).</p>	<p>R\$21.704,67 (vinte e um mil, setecentos e quatro reais e sessenta e sete centavos), obtido pela multiplicação do valor do serviço pela projeção da quantidade de registros ao ano, apurada pela média simples dos últimos registros. 507 (quinhentos e sete) Contratos.</p>
---	---	--

12.3. Os pagamentos serão realizados de acordo com a quantidade de Registros efetivamente realizados pela **CONAB**, mensalmente, de acordo com os valores tarifados pela B3, indicados na Tabela de Tarifas Segmento **CETIP UTVM** disponibilizada no site www.b3.com.br, observando as especificações do Termo de Referência.

12.4. A Tabela de Tarifas será reajustada periodicamente, de acordo com as leis e normas que regulamentam as atividades objeto deste **Contrato**, e comunicada ao mercado com antecedência.

12.5. As Partes acordam que as despesas decorrentes da execução deste **Contrato** não correrão por conta do orçamento específico da **CONAB**, pois a contratação da prestação dos serviços objeto do presente **Contrato** não será onerosa à **CONAB**.

12.6. A **CONTRATADA** será remunerada pelo comprador, de acordo com os valores indicados na Tabela de Tarifas Segmento **CETIP UTVM**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

13.1. A **CONAB** reconhece que os Serviços e o Sistema, incluindo os programas de computador em si e os respectivos manuais, base de dados, documentos, relatórios, variáveis, seus respectivos pesos, as equações dos algoritmos e quaisquer outros materiais de treinamento suporte e manutenção que o acompanhem ou sejam adicionalmente contratados, pertencem exclusivamente à **CONTRATADA** ou às empresas parceiras da **CONTRATADA**, que detêm todos os direitos de propriedade intelectual associados, incluindo os direitos do autor, marcas patentes, know-how, segredos comerciais e quaisquer outros, referentes aos Serviços e ao Sistema nele incorporado, aqui considerados no seu todo em qualquer de suas partes, bem como à metodologia e tecnologia subjacentes, comprometendo-se a tomar todas as medidas cabíveis inerentes à defesa da **CONTRATADA**, caso este venha a ser notificado por qualquer terceiro no que se refere aos direitos autorais dos Serviços ou do Sistema.

13.2. Cada uma das Partes manterá todos os direitos sobre quaisquer ideias, orientações, planos, modelos, base de dados, conceitos, know-how, propriedade intelectual, metodologias, processos, tecnologias, algoritmos, modelos estatísticos, software ou ferramentas de desenvolvimento e quaisquer outros materiais técnicos de propriedade ou informações que antes da data de início da vigência deste **Contrato** sejam de sua propriedade, estejam na sua posse, ou que sejam adquiridas ou desenvolvidas após a data de início da vigência do **Contrato** sem referência ou uso de ideias, know-how ou da propriedade intelectual da outra Parte.

13.3. Quaisquer relatórios, apresentações e pareceres produzidos por produtos licenciados ou advindos da prestação dos Serviços pela **CONTRATADA**, não poderão ser copiados alterados, transmitidos, licenciados ou vendidos, em nenhuma hipótese pela **CONAB** para terceiros.

13.4. A **CONAB**, por si e por seus empregados, prepostos, colaboradores que venham a ter acesso ao Sistema e aos Serviços se comprometem a não fazer ou permitir engenharia reversa, nem traduzir, descompilar, copiar, modificar, alugar, reproduzir, sublicenciar, publicar, divulgar, transmitir emprestar, distribuir ou de outra maneira dispor do produto/programa de computador sem a prévia autorização, por escrito, da **CONTRATADA**.

13.5. As Partes reconhecem que o **Contrato** não constitui concessão, licença ou autorização para qualquer tipo de utilização do nome empresarial, nomes de domínio, títulos de estabelecimento, marcas depositadas ou registrada, sinais ou expressões de propaganda e quaisquer outros sinais distintivos ou bens de propriedade intelectual de titularidade da outra Parte e de quaisquer entidades integrantes de seu grupo econômico, sendo vedado qualquer uso de referidos sinais distintivos e bens de propriedade intelectual sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da Parte titular, ou de forma diversa das diretrizes e especificações técnicas fornecidas previamente pela Particular.

13.6. As Partes declaram que não existe **Contrato**, liame ou vínculo de qualquer natureza com terceiros que impeça a assinatura deste **Contrato** e a adesão a este **Contrato** não implica infração a quaisquer direitos de terceiros, inclusive direitos intelectuais e de personalidade.

13.7. É vedado à **CONTRATADA** fazer publicidade ou marketing associando a contratação dos Serviços à **CONTRATADA** e a quaisquer entidades integrantes de seu grupo econômico, sendo que seus funcionários não poderão emitir declarações em qualquer mídia referentes a qualquer assunto atinente à **CONTRATADA** e ao objeto dos Serviços, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito, da **CONTRATADA**.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO**

14.1. A **CONAB** se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ou serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive perante a **CONTRATADA** ou a terceiro, por eventuais prejuízos comprovadamente causados em razão de seu dolo e culpa.

14.2. As Partes, por meio da assinatura do **Contrato**, comprometem-se a combater práticas de trabalho análogo ao de escravo, bem como a contratação de menores de **18** (dezoito) **anos** em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou de menores de **16** (dezesseis) **anos** em qualquer tipo de trabalho exceto na condição de menor aprendiz, a partir de **14** (catorze) **anos**, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater essas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.

14.3. As Partes comprometem-se a envidar seus melhores esforços para combater práticas de discriminação negativas e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião estado civil, idade ou situação familiar, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando prevenir e combater práticas discriminatórias negativas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.

14.4. As Partes comprometem-se a envidar seus melhores esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e combater qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente, executando seus serviços em observância das leis regulamentos, atos normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente.

14.5. As Partes declaram e garantem que estão cientes, conhecem e compreendem as leis anticorrupção brasileiras, notadamente a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e eventuais alterações posteriores ("Legislação Aplicável"), comprometendo-se a não praticar atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira, bem como se abstendo de prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, por si ou por terceiro interposto, vantagem indevida a agente público nacional ou estrangeiro, ou a terceira pessoa a ele relacionada; implementar diretrizes e controles adequados destinados a prevenir e corrigir desvios, a fim de cumprir e fazer com que seus administradores, funcionários, contratados e demais prepostos cumpram com o que determina a Legislação Aplicável, fornecendo evidências de referida implementação à **CONAB** no prazo de **48** (quarenta e oito) **horas**, caso solicitado. Da mesma forma, compromete-se a não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras, e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro ou do mercado de capitais nacional.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

15.1. As partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709, de 2018.

15.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no artigo 7º da Lei 13.709, de 2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

15.3. A **PARTE RECEPTORA**, garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

15.4. A **PARTE RECEPTORA**, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da

PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

15.5. A **PARTE RECEPTORA**, deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente(seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

15.6. A **PARTE RECEPTORA**, deverá notificar a **PARTE REVELADORA**, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até **2 (dois) dias úteis da ciência**, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas ao Dados Pessoais que afete a **PARTE REVELADORA**, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

15.7. A **PARTE RECEPTORA**, deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da **PARTE REVELADORA**.

15.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da **CONAB** e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessária, está contemplada pelo disposto no artigo 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

15.9. As Partes "**REVELADORA**" e "**RECEPTORA**", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

16.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste **Contrato**, proporcionalmente às obrigações assinadas, as condições de habilitação e qualificações exigidas para a presente contratação.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

17.1. A inexecução total do **Contrato** ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos artigos 568 a 572 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

17.1.1. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONAB**;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONAB**; e
- c) judicial, por determinação judicial.

17.2. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.3. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

17.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

17.3.2. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União."

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

18.1. O **Contrato** poderá ser alterado, mediante acordo formal entre as Partes, nas hipóteses previstas, do: artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, bem como de acordo com o art. 81 da Lei federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

18.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**.

18.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

18.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na **MATRIZ DE RISCOS**, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

18.5. A **CONTRATADA** somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo I do Termo de Referência.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

19.2. **Da sanção de Advertência**

19.2.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à **CONAB**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

19.2.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao **SICAF**.

19.3. **Da sanção de Suspensão:**

19.3.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB** em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à **CONAB**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

19.3.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB**, por até **2 (dois) anos**, será aplicada de acordo com os artigos 579 a 580 do RLC e registrada no **SICAF** e no Cadastro de Empresas Inidôneas - **CEIS** de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

19.3.3. Em decorrência da prática por parte do proponente das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB**.

20. **CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO**

20.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual o **Termo de Referência**, a **Proposta da CONTRATADA**, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentes de transcrição.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO**

21.1. É proibida a cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, deste **Contrato**, sob pena de rescisão.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES**

22.1. A **MATRIZ DE RISCOS** é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o **CONAB** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do **Contrato**, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

22.2. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo I do Termo de Referência.

22.3. A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONAB**, conforme estabelecido na **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo I do Termo de

Referência.

22.4. A **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste **Contrato**, independentemente de transcrição.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES**

23.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- a) caucionar ou utilizar este **Contrato** para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONAB**, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto deste **Contrato**.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

24.1. Conforme disposto no parágrafo único do artigo 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da **CONAB** como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério; dirigente da **CONAB** ou empregado da **CONAB** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **CONAB** há pelo menos **6 (seis) meses**;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na **CONAB**, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

25.1. Os casos omissos serão decididos pela CONAB, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas, além das normas e princípios gerais dos contratos.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

26.1. A publicação do extrato do presente **Contrato** deverá ser providenciada pela CONAB até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO**

27.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste **Contrato**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Brasília, 01 de novembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS**, Diretor - Executivo, em 05/11/2024, às 20:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO**, Diretor-Presidente - Conab, em 06/11/2024, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Vieira Hull, Usuário Externo**, em 06/11/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Jose de Almeida Zenaro, Usuário Externo**, em 07/11/2024, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38786082** e o código CRC **3362B411**.

Referência: Processo nº.: 21200.005662/2023-94

SEI: nº.: 38786082